



## LEI Nº 1227/07

### INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA ORGÂNICA COM DISTRIBUIÇÃO DE CAMA AVIÁRIA.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa de Incentivo a Agricultura Orgânica:

§ 1º - Serão distribuídas 350 toneladas de cama viária, para utilização na agricultura familiar.

§ 2º - As cama viárias descritas no parágrafo primeiro do artigo 1º da presente lei serão utilizados em culturas perenes como: café, banana, citrus.

**Art. 2º** - Serão beneficiados agricultores associados e não associados.

§ 1º - A distribuição será feita através das Associações de Agricultores do Município de Espigão do Oeste.

§ 2º - Para que o agricultor receba a cama viária sua área de produção não poderá ultrapassar 10 ha.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promover o transporte da cama viária para a Associação que não possuir veículo, e ainda o custeio do óleo para a Associação que possuir veículo.

**Art. 3º** - Os critérios a serem adotados para distribuição das camas viárias serão observados pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente, que terá o seguinte cronograma:

I – Visitas as propriedades dos agricultores;

II – Coleta de amostras de solo, que serão enviadas ao laboratório da Embrapa – Porto Velho/RO, para serem analisadas;

III – Interpretação do resultado das amostras pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente;

IV – Avaliação do histórico das culturas e da propriedade beneficiada;



V – Elaboração das recomendações das quantidades a serem distribuídas e os métodos de aplicação e época de adubação.

Parágrafo Único - A retirada, transporte e distribuição, das camas viárias ficam a critério das Associações.

**Art. 4º** - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão feitos, durante todo o ano, através dos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 2060500162.075 – 3.3.90.30 (811/812) – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 17 de outubro de 2007.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*

***Francisco Canidé de Oliveira Fernandes***  
Secretário Municipal de Agricultura, Minas,  
Energia, Turismo e Meio Ambiente